

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 01/2021 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

## I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2021, o qual dispõe sobre a Revisão Geral e Anual de que trata o Art. 37 X, da Constituição Federal aos Servidores efetivos do Legislativo Municipal, bem como dos agentes políticos do Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*“Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual aos servidores efetivos do Legislativo Municipal e aos agentes políticos do Executivo Municipal para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, no art. 37, inciso X; e também no art. 29 da lei Municipal nº. 1.424, de 12 de janeiro de 2015; e no art. 5º. Da Lei Municipal nº. 1.485, de 22 de julho de 2015.”*

*O percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses.*

*Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste de salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.*

*Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.”*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

Na sequência, às fls. 03/05, o Setor Contábil, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informou através do Parecer nº 06/2021, em síntese, a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para a concessão da pretendida revisão e que a mesma não resultará em extração do percentual de despesas com pessoal estabelecido em lei (art. 20 LRF), acompanhado, ainda, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

*J.*  
*R.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

para os três exercícios subsequentes. Em anexo seguiu-se o Demonstrativo de Despesa com Pessoal (fl. 06).

Em seguida, à fl. 07, consta declaração do ordenador de despesa, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de que as despesas decorrentes da Revisão Geral e Anual da remuneração dos servidores do legislativo municipal estão em compatibilidade com o Plano Plurianual PPA 2018-2021 e suas alterações e que, em caso de aprovação, serão acrescentadas na LDO e LOA para os exercícios posteriores.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contábil e Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas à correção pretendida (mencionando que corresponde apenas e tão somente à variação inflacionária por índice legalmente aceito), bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), legalmente aceito e amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram apresentados os pareceres jurídicos e contábeis desta Casa de Leis, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Restou demonstrada, ademais, a existência de recursos financeiros disponíveis e suficientes para a revisão pretendida.

Ainda, nos termos já expostos, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal garante a revisão geral ora em análise:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)"*

*"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

No mesmo sentido, o artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

*Art. 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;*

Da mesma forma, por extensão, o artigo 58 da mesma Legislação estabelece que:

*Art. 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Na mesma direção também se enquadra a Lei nº 1.424/2015 – a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Funções, Remuneração, Gratificações e Avaliações do Desempenho dos servidores do Poder Legislativo de Santo Antônio da Platina.

Oportuno salientar neste momento que, nos termos legais, a revisão que trata este Projeto de Lei será aplicada na mesma data base e de forma idêntica, isonômica e uniforme a todos os agentes políticos e servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal – sem qualquer distinção.

Outrossim, não há qualquer óbice na extensão da presente Revisão Geral Anual aos Vereadores em exercício, posto que trata de mera recomposição do poder de compra, sem qualquer incidência de aumento real de subsídio retro fixado.

Destaca-se, ainda, que o índice de gasto com pessoal deste Legislativo Municipal se encontra em confortável situação, de modo que não há nenhuma observação a se fazer neste sentido.

Insta salientar também que a LRF (L.C nº 101/2000) foi formalmente observada, uma vez que consta a declaração do ordenador de despesas, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e o parecer do setor de contabilidade.

Diante disso, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da Lei Orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

## III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2021, pelo Plenário desta Casa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de fevereiro de 2021.

A blue ink signature of LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

A blue ink signature of Odemir Jacob.

Odemir Jacob

Vice-Presidente

A blue ink signature of Rudinei Benedito Esteves.

Rudinei Benedito Esteves

Membro